



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Básico Virgílio Távora		
EMENTA: Admite progressão parcial em caráter especial, mediante aprovação da Congregação dos Professores em favor da aluna Mikaely Rodrigues Torquato.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189060-3	PARECER Nº 1174 /2000	APROVADO EM: 13.12.2000

I – RELATÓRIO

Através do processo Nº 00189060-3, em que a sra. diretora da Escola de Ensino Básico Virgílio Távora, de Parambu – Ce, solicita autorização para que a aluna Mikaely Rodrigues Torquato faça dependência em caráter especial da disciplina Matemática referente à 8ª série do ensino fundamental.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, não restringiu mais a dependência, hoje “progressão parcial”, à sexta e sétima série, podendo se dá até de um ensino para outro, isto é, de fundamental para o médio, desde que o regimento “admita formas de progressão parcial”.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator vota favoravelmente que a Escola possa admitir essa forma de progressão parcial. Se não contar de seu Regimento, que o faça mediante aprovação da Congregação dos Professores.

É o Parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1174 / 2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 1174 / 2000
PU Nº 00189060-3
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC